



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 016/2021

PROJETO DE LEI Nº 020/2021

Projeto de Lei nº 020/2021, que “Dispõe sobre a instituição e denominação do Posto de Atendimento Municipal para fins de gestão descentralizada e atendimento aos moradores do Taboão e zona rural e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa instituir e denominar Posto de Atendimento Municipal na sede do Distrito do Taboão.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está bem redigido, porém possui erros na numeração do último artigo e na identificação dos parágrafos dos artigos 2º e 3º.

Possui dois objetivos: o de instituir um posto de atendimento municipal no Distrito do Taboão, utilizando-se de imóvel já existente e o de denominar tal posto.

Em relação ao primeiro objetivo, há consonância com a Lei Orgânica Municipal, que prevê a possibilidade de criação de subprefeituras, administrações regionais ou afins, de modo a promover a gestão descentralizada.

Em relação à denominação do local, não há um ordenamento jurídico que proíba o uso do nome de pessoas vivas, exceto no âmbito de bens da União. No entanto, embora o cidadão ao qual pertença o nome faça jus à homenagem, é sabido que há outras formas de prestá-la, como os títulos e moções concedidos pelo Legislativo. E também a abertura do nome de vias e bens do município, pois inúmeros são os cidadãos que prestaram serviços relevantes à nossa cidade.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, no que diz respeito à instalação do Posto de Atendimento Municipal no Taboão, mas em relação ao nome proposto sugiro que seja suprimido através



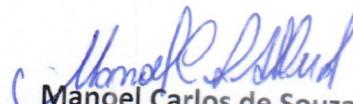
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

de emenda, para que não sejam abertos precedentes na utilização de nomes de pessoas vivas nas futuras denominações de bens públicos, e vir a gerar promoção pessoal.
Eis o voto do Relator.


Mateus Carvalho Vitoriano

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud

Membro

Reprovo em parte o Voto do Relator, por considerar o mérito da homenagem proposta e de acordo com o princípio da razoabilidade, desacreditar que o homenageado utilizar-se-á para promoção pessoal sua e de seus afins.


Alexsandro de Almeida Nardy

Presidente da Comissão

Bom jardim de Minas, 27 de abril de 2021.